

Nefrologia Pediátrica – Sub-especialidade

Critérios de Idoneidade

A. Para efeitos de reconhecimento de idoneidade *total*, pela Ordem dos Médicos, para a formação de sub-especialistas de Nefrologia Pediátrica são exigíveis aos Serviços/Unidades respectivos os seguintes requisitos:

1. No âmbito da sua caracterização, localização, inserção e apoios

- 1.1. Reconhecimento oficial como Unidade ou Serviço de Nefrologia Pediátrica
- 1.2. Inserção da referida Unidade/Serviço em Departamento de Pediatria de Hospital Central Geral, ou de Centro Hospitalar do mesmo nível, com actividade Universitária oficialmente reconhecida, e com Programa de Transplantação Renal Pediátrica e de Adultos activo.
- 1.3. Disponibilidade de apoio, na mesma instituição de cuidados Pediátricos especializados, nomeadamente Cuidados Intensivos Pediátricos e Neonatais, Cardiologia, Gastroenterologia, Infeciologia, Neurologia, Endocrinologia, Cirurgia, Urologia, Anestesia, Psicologia e ainda Nutricionistas, Educadores, Professores e Técnicos do Serviço Social.
- 1.4. Disponibilidade de apoio na mesma instituição das áreas de Histopatologia (Incluindo microscopia electrónica e imunoflorescência), Hematologia, Química Clínica, Bacteriologia, Imagiologia (Radiologia, Ecografia, Medicina Nuclear) e Cirurgia Vascular.

2. No âmbito do seu espaço físico, próprio e comum, para o exercício da actividade

- 2.1 Área própria, permitindo incluir: Quartos para doentes internados em número de 8/10, Secção de Hemodiálise e Técnicas afins com sala de isolamento, Sala de ensino de Diálise Peritoneal (no caso de programa de DPC), Sala de Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica, Sala de Trabalho de Médicos e Internos, Sala de

Trabalho de Enfermeiras, Gabinetes de Trabalho Individual para Médicos, Gabinete para Director/Coordenador Médico e Gabinete de Chefia de Enfermagem.

- 2.2 Disponibilidade de utilização, em regime de partilha programada com outras Unidades, de Salas de Consulta Externa, Sala de Hospital de Dia e de Camas ou Quartos comuns a outras Unidades do Departamento de Pediatria.

3. No âmbito dos seus recursos humanos

- 3.1. Quadro próprio de Nefrologistas Pediatras
- 3.2.. Equipe própria de Enfermagem para assegurar funcionamento de técnicas de Diálise

4. No âmbito da sua actividade assistencial

- 4.1 Número anual de doentes e diversidade de patologia inerente à área de Nefrologia Pediátrica, que permita assegurar a formação exigível ao Nefrologista Pediatra no período de treino respectivo.
- 4.2 Responsabilidade directa e integral pelo tratamento de situações de Insuficiência Renal Aguda e Crónica, bem como pelos cuidados nefrológicos na área da Transplantação Renal Pediátrica, nas suas fases pré, per e pós cirúrgica, assegurada pelos Nefrologistas Pediatras da Unidade ou Serviço.
- 4.3 Execução pelos Nefrologistas Pediatras da Unidade de punção/Biopsia renal num número mínimo de 10/ano.

5. No âmbito da sua actividade formativa

- 5.1 Capacidade de treino dos formandos respectivos, assegurado por Nefrologistas Pediatras, em número não inferior a 2.
- 5.2 Acesso a Biblioteca do Departamento ou do Hospital, informatizada e com acesso a Internet, e dotada de Livros de Texto actualizados e Revistas da Sub-especialidade, nomeadamente, à data em que este documento é estruturado, a “Pediatric Nephrology” (Journal of the International Pediatric Nephrology Association) e a “ Pediatric Transplantation” (Official Journal of the International Pediatric Transplant Association).

6. No âmbito da sua actividade de investigação

6.1 Publicações anuais a nível Nacional e Internacional

6.2 Participação em Reuniões Científicas Nacionais e Estrangeiras

6.3 Envolvimento em estudos multicêntricos nacionais e estrangeiros

B. Para efeitos de reconhecimento de idoneidade *parcial*, pela Ordem dos Médicos, para a formação de sub-especialistas de Nefrologia Pediátrica são exigíveis aos Serviços/Unidades respectivos os seguintes requisitos:

- Todos os enumerados anteriormente, excepto a inserção num Hospital ou Centro Hospitalar com Hemodiálise de Crónicos e Programa de Transplantação Renal Pediátrica e de Adultos e os recursos humanos inerentes, em profissionais de enfermagem.

A idoneidade parcial poderá ser assim concedida nessas circunstâncias para um período máximo de 2 anos, dos 3 necessários na totalidade, para a formação em Nefrologia Pediátrica, desde que as referidas Unidades ou Serviços de Nefrologia Pediátrica apresentem um protocolo de colaboração com outras Unidades Nacionais ou Estrangeiras, que permita ao formando completar aí o seu treino nas áreas inexistentes nos primeiros.

C. Em qualquer das situações a Unidade Formadora deverá assegurar ao formando:

- Uma preparação teórica exaustiva em todas as áreas da Nefrologia Pediátrica.
- A aquisição de competência total na execução das técnicas específicas.
- A participação constante na discussão de todos os casos clínicos assistidos.
- A participação activa em sessões de conjunto com profissionais de áreas complementares, nomeadamente em Imagiologia, Laboratório e Cirurgia (Urologia).
- O envolvimento no contacto com os doentes e sua família, nomeadamente em situações graves, com as repercussões psicológicas e sociais inerentes.
- A utilização de equipamento adequado a todas as técnicas.
- A participação em reuniões e discussão de casos com a Nefrologia de Adultos.
- O envolvimento do formando no ensino de Internos de Pediatria e de Alunos.

- O envolvimento do formando na actividade científica, com a obrigatoriedade de participação activa em publicações.

Outubro de 2007

O Colégio de sub-especialidade de Nefrologia Pediátrica

Helene Jucio Pereira Faria Paul

António José Marques Comic

Luís António Pereira

Flora Pereira

João António Pereira de Sousa